



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/8/2004, publicado no DODF de 9/8/2004, p. 9.

Parecer nº 103/2004-CEDF

Processo nº 030.003654/2003

Interessada: **Mariella Rosa Vásquez Balladares**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Mariella Rosa Vásquez Balladares, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2.970 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Mariella Rosa Vásquez Balladares, no Colégio Nacional “Ignacia Velasquez”, em Moyobamba, Província de San Martin - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de julho de 2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/7/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal